



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 03.857.824/0001-70  
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 02/2025

*"Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Atendimento ao Cidadão CAC da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências."*

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

### TITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, órgão vinculado à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O CAC funcionará no prédio desta Câmara em local de fácil acesso para os cidadãos

### TITULO II

#### DOS OBJETIVOS

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento a população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará-MG

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;

IV - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

V - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania:

VI - colaborar com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

VII – auxiliar na prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social, de acordo com a legislação vigente;

VIII - apoiar e orientar sobre programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência.

IX - apoiar ações sociais que visem a proteção dos direitos dos estrangeiros residentes na cidade;

X - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de informações e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro;

Art. 3º Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São Gonçalo o Para-MG, poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica Polícia Civil de Minas Gerais e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

### TÍTULO III

#### DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - SAJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Art. 4º Fica estabelecido o SAJ, que prestará serviços jurídicos de natureza cível, tanto consensual como litigiosa.

§ 1º Os serviços jurídicos serão prestados, especialmente, nas ações de:

- I - adoção;
- II - alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- III - divórcio;
- IV - conversão de separação judicial em divórcio;
- V - guarda;
- VI - regulamentação do direito de visita;
- VII - investigação de paternidade e negatória;
- VIII - reconhecimento da união estável e sua dissolução;
- IX - interdição/curatela;
- X - tutela;
- XI – Orientações jurídicas em todas as áreas do Direito;
- XII – Auxiliar na criação da Senha GOV;

Art. 5º - O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

- I - resida no Município de São Gonçalo do Pará;
- II - esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;
- III - possua, no máximo, um único imóvel onde resida com sua família;
- IV - tenha renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, renda "per capita" de até 02 (dois) salários mínimos ou cuja renda mensal familiar não seja superior a três salários mínimos, ou inscrito no Programa CadÚnico, atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Parágrafo Único - Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

Art. 6º - Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I - comprovante de renda do mesmo e de seus familiares que residirem na mesma moradia;

II - comprovante de residência;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certidão de nascimento dos filhos;

d) Certidão de casamento;

e) Termo de audiência, quando necessário;

Parágrafo único. Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta Resolução.

Art. 7º - É defeso aos servidores e estagiários do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Art. 8º - Os atendimentos do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica serão realizados na terça-feira e na quinta-feira, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou excepcionalmente, por motivo justo e mediante prévio agendamento.

#### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Ar. 9º O Presidente da Câmara, por meio de Portaria designará os servidores do quadro de pessoal que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Presidente da Câmara a coordenação dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 10 - O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Para-MG.

## TITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Resolução revoga a Resolução n° 06/2023.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 18 de junho de 2025.

**Lincoln Leonardo Gomes Maia**

**Presidente da Câmara**

**Rômulo Mesquita Massiere**

**1º secretário**

**Publicado em 24/06/25**  
*Rene Bruno Batista*  
**Assinatura**